



unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL
PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO",
POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS - UNESP E A
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DAS CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS -
FUNDECIF, COM O OBJETIVO DE
COOPERAÇÃO DOS PARTICIPE PARA O
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE
ENSINO, PESQUISA, ASSISTÊNCIA E
EXTENSÃO.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", por intermédio da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - FCF, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº. 952, de 30 de janeiro de 1976, doravante denominada FCF-UNESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede na Rua Quirino de Andrade nº 215, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representada, na forma do artigo 34, inciso I de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Pasqual Barretti, portador da Cédula de Identidade nº 9.546.168-SSP/SP, CPF nº 034.430.398-55 e do outro lado a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS - FUNDECIF, Fundação de Apoio credenciada na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, sediada em Araraquara/SP, na Avenida Espanha, 992, Centro, CEP 14.801-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 00508496/0001-09, neste ato representada pelo Diretor Executivo Prof. Dr. Álvaro de Baptista Neto na forma de seu Estatuto Social, portador da Cédula de Identidade nº 20.364.308-2, CPF nº 190.992.418-01, doravante denominada FUNDECIF, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, conforme dispõe o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 (incluído pela Lei nº13.024/2015), Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016 em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, e demais disposições legais aplicáveis, tendo em vista as considerações que se seguem:

A FUNDECIF, Fundação de Apoio da Faculdade de Ciências Farmacêuticas foi instituída para fomentar, por meio de atividades compatíveis com os objetivos estabelecidos pelo seu Estatuto Social, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências da saúde e/ou tecnologia nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, incluindo-se nesta última a assistência integral à saúde da comunidade;

Tendo em vista que os objetivos da FUNDECIF se coadunam com as necessidades da UNESP-FCF para gestão de prestação de serviços de saúde as instituições firmam o presente acordo e estabelecem as seguintes cláusulas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional entre FCF-UNESP e FUNDECIF, com a transferência de recursos financeiros à FUNDECIF, para desenvolvimento de ações de gestão e de apoio às atividades de prestação de



unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



serviços para a assistência à saúde da comunidade, compreendendo diferentes formas de cooperação entre os partícipes.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela FUNDECIF e acolhida em parecer técnico favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), ratificado pelo Coordenador Geral vedada alteração do objeto;

1.3. Para a consecução dos objetivos definidos nesta cláusula, os partícipes proporcionarão, dentro de suas respectivas responsabilidades, o recíproco apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, constante de programação ajustada entre si.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDECIF

Cabe a FUNDECIF, observados os preceitos legais aplicáveis:

2.1. Executar as ações previstas especificadas no Plano de Trabalho a que se refere a cláusula 1.2., de acordo com o pactuado no presente Termo de Colaboração, fundamentados na legislação vigente, aplicando-os estritamente nos termos previstos em cada Instrumento;

2.2 Executar o plano de trabalho, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.3 A responsabilidade é exclusiva da FUNDECIF pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e pelo pagamento de salários dos recursos humanos necessários para cumprimento do pactuado e dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes; não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FCF-UNESP a inadimplência da FUNDECIF em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.4. Apresentar balancetes e relatórios mensais e relatório quadrimestral de execução. Ao final da vigência, no prazo de em 90 dias, apresentar o relatório final de execução do objeto e de execução financeira contendo: comparativo entre as o Plano de Trabalho e o efetivamente realizado, acompanhando justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;



unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



2.5. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à FCF-UNESP e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento das atividades;

2.6. Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que previamente autorizados pela FCF-UNESP, sob pena de rescisão deste Termo;

2.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela FCF-UNESP, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, garantindo-se o livre acesso de seus agentes fiscalizadores nas dependências da instituição;

2.8. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição da FCF-UNESP, quando solicitado;

2.9. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.10. Utilizar a verba a ser repassada pela FCF-UNESP exclusivamente para cobertura das despesas relativas aos objetos previstos no Plano de Trabalho, compatibilizando as necessidades da demanda e a disponibilidade dos recursos financeiros;

2.11. Manter conta específica para gerenciamento financeiro relativo a cada uma das atividades descritas no plano de trabalho;

2.12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;

2.13. Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela FCF-UNESP, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FCF-UNESP

3.1. Transferir os recursos financeiros provenientes das atividades do NAC- FCF à FUNDECIF, nos termos explicitados no Plano de Trabalho, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

3.2. Apreciar os balancetes mensais, o relatório quadrimestral, o relatório final e a prestação de contas apresentados pela FUNDECIF de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

3.3. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FUNDECIF, pelo perfeito cumprimento das obrigações



unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4 Autorizar expressamente em 03 dias úteis a compra de materiais cujo valor total ultrapasse R\$ 17.600,00 bem como a contratação de recursos humanos que prestarão serviços no objeto do convênio a fim de analisar especificamente a compatibilidade de valores dos itens e serviços a serem adquiridos apresentados pela FUNDECIF;

3.5. Comunicar formalmente à FUNDECIF, qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6. Visando possibilitar a continuidade e evitar a paralisação da prestação de serviços, a FCF-UNESP poderá assumir ou transferir as atividades previstas no presente termo;

3.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da FUNDECIF;

3.8. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

3.9. na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da FUNDECIF, a FCF-UNESP poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à saúde, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da FUNDECIF, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela FUNDECIF até o momento em que a UNESP assumiu essa responsabilidade;

CLÁUSULA QUARTA- DA COORDENAÇÃO

4.1. O signatário deste ajuste, representante da UNESP, será o Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho "Unesp". A coordenação geral e a coordenação das atividades serão exercidas, respectivamente, pelo Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e pela Supervisão da Unidade Auxiliar NAC-FCF.

4.2. O Coordenador deste Termo de Colaboração, representante da FUNDECIF, será o Diretor Executivo da FUNDECIF.

Compete aos Coordenadores:

- a) Acompanhar o andamento das programações ajustadas, decorrentes de projetos e ações deste Termo de Colaboração, de forma a garantir o cumprimento de suas políticas e objetivos;



unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



- b) A apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhando prestação de contas completa dos recursos financeiros recebidos com a análise dos documentos previstos no plano de trabalho nos termos do Art. 66 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

5.1 O gestor fará a interlocução técnica com a FUNDECIF, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a FCF-UNESP informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II- informar ao Coordenador geral da FCF-UNESP a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - comunicar ao Coordenador Geral a inexecução por culpa exclusiva da FUNDECIF;
- VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela FUNDECIF e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da FUNDECIF, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

5.2 - Fica designado como gestor o servidor da FCF Senhor Vitor Augusto do Nascimento.

5.3 - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela FCF-UNESP, por meio de simples apostilamento;

5.4 - Em caso de ausência temporária do gestor, o Coordenador Geral ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele;

5.5 - Em caso de vacância da função de gestor, o Coordenador Geral ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.



unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)

6.1. Compete à CMA:

- I- homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela FUNDECIF, os balancetes, relatórios mensais e relatório quadrimestral de execução. Ao final da vigência, no prazo de em 90 dias, apreciar o relatório final de execução do objeto e de execução financeira contendo que deverá ser entregue pela FUNDECIF nos termos da cláusula segunda (item 2.4)
- II- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes nos relatórios e balancetes mensais recebidos, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III - analisar a vinculação dos gastos da FUNDECIF ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na FUNDECIF e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- III- solicitar aos demais órgãos da FCF-UNESP ou à FUNDECIF esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- IV- emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas nos relatórios e balancetes mensais, relatório final, avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

5- CLÁUSULA QUINTA – VALORES, APLICAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA

5.1. O valor do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 4.940.837,50** sendo a aplicação dos recursos descrita com detalhamento no plano de trabalho.

a) O cronograma de desembolso dos valores será mensal, sendo previsto o valor de **R\$ 411.736,46**.

b) Por se tratar de uma estimativa, o valor mensal poderá variar visando possibilitar a realização das atividades bem como o gerenciamento do recurso de forma eficiente.

c) Os recursos serão utilizados para o pagamento de recursos humanos essenciais para a execução das atividades descritas no plano de trabalho.

d) Os recursos também serão utilizados para compra de materiais, contratação de serviços, pagamento de bolsas e outros pagamentos necessários para a execução das atividades, tal como detalhado no plano de atividades.

e) Os recursos serão gerenciados em contas bancárias específicas para cada uma das atividades descritas no plano de trabalho.

f) Ao final da vigência do presente termo e não havendo a celebração de outro instrumento jurídico, os recursos serão restituídos a UNESP

g) Os recursos financeiros, de que trata o item "a" desta cláusula, serão transferidos à FUNDECIF na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação dos balancetes das parcelas precedentes.

h) Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso



unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

i) É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

5.2. A FUNDECIF fica autorizada a recolher até 6,8% do montante dos recursos financeiros de cada atividade descrita no Plano de Trabalho, para ressarcimento de despesas operacionais e administrativas as quais deverão ser necessárias e proporcionais ao cumprimento das atividades;

a) Os recursos serão utilizados para cumprimento das despesas com a folha de pagamento de funcionários necessários para a execução das atividades administrativas da Fundação.

b) Caso haja um superavit das contas da FUNDECIF em decorrência da administração dos recursos do presente termo, a quantia será devolvida às contas específicas de cada uma das atividades proporcionalmente ao valor cobrado, tal como detalhado no plano de trabalho.

5.3. Os bens de uso permanente adquiridos para a execução de cada uma das atividades realizadas nas dependências da FCF-UNESP serão transferidos para a FCF-UNESP, devendo ser anexada na prestação de contas final o termo de incorporação dos bens por parte da FCF-UNESP.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FUNDECIF elaborará e apresentará à FCF-UNESP prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

6.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da FUNDECIF, devidamente identificados com o número do Processo AR/FCF: 238/2023, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria FUNDECIF

6.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

6.4. Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela FCF-UNESP, sendo utilizados, para tanto, os instrumentos disponíveis no sítio eletrônico da UNESP.

6.5. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da FCF-UNESP e do Tribunal de Contas



unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



do Estado de São Paulo, a FUNDECIF prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; e relatório de receita e de despesas:

- I- Prestação de contas mensal (balancete mensal): até o 15.º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao do repasse;
- II- Prestação de contas quadrimestral (balancete quadrimestral): até o último dia útil do 4º (quarto) mês do início do repasse
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subseqüente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

6.6 Apresentada a prestação de contas parcial e anual, serão emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação parecer técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria e parecer financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

6.7 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

6.8 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

6.9 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da FCF-UNESP, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Coordenador Geral, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela FUNDECIF e devendo a referida autorização estar baseada em parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)



unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



7.3. A FCF-UNESP prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

8.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FCF-UNESP e FUNDECIF responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a FUNDECIF apresentar à FCF-UNESP, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

8.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a FCF-UNESP deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

8.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da FCF-UNESP, fica a FUNDECIF obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto n. 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à FCF-UNESP;

8.5. A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da FUNDECIF no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único do item 1.2.



unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Art. 73 da Lei 13.019/2014 quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na apresentação de balancetes e relatórios de prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pela FCF-UNESP, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14 e no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016 que não foram mencionadas neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

12.1 Os trabalhadores contratados pela FUNDECIF não guardam qualquer vínculo empregatício com a FCF- UNESP, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela FUNDECIF.

11.2 A FCF-UNESP não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela FUNDECIF, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

11.3. É de responsabilidade da FUNDECIF o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FCF-UNESP pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

11.4 Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

11.4 As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"



13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo, que não forem resolvidas administrativamente com assessoramento da Assistência Jurídica da UNESP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

E por estarem justos e conveniados de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Data: 06 de abril de 2023

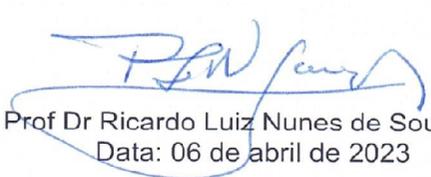
Prof. Dr. Pasqual Barretti
Reitor
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

Data: 06 de abril de 2023


Prof. Dr. Álvaro de Baptista Neto
Diretor Executivo da FUNDECIF

Testemunhas:


Profa Dra Ana Marisa Fusco Almeida
Data: 06 de abril de 2023


Prof Dr Ricardo Luiz Nunes de Souza
Data: 06 de abril de 2023